



**ATA DA 2734ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 12 DE  
AGOSTO DE 2014.**

1 Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no **Plenário**  
2 **Ministro João Agripino**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antonio**  
4 **Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiro **Arnóbio Alves**  
5 **Viana e André Carlo Torres Pontes**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro  
6 Substituto **Oscar Mamede Santiago Melo**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro  
7 Substituto **Antônio Cláudio Silva Santos**, em período de férias regulamentares. Constatada a  
8 existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a  
9 esta Corte, **Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos trabalhos,  
10 desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e  
11 submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por  
12 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi adiado para a sessão do dia  
13 19 de agosto, o **Processo TC N° 06508/09** – **Relator Conselheiro Antônio Nominando**  
14 **Diniz Filho**. Foi retirado de pauta o **Processo TC N° 13881/12** – **Relator Conselheiro André**  
15 **Carlo Torres Pontes**. Iniciando a pauta de julgamento, **PROCESSOS REMANESCENTES**  
16 **DE SESSÕES ANTERIORES**, na Classe “D” – **LICITAÇÕES E CONTRATOS**. **Relator**  
17 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Foi submetido a julgamento o **Processo TC N°**  
18 **00681/04**. Com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, foi convocado para  
19 compor o quorum o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o  
20 relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Carlos Roberto  
21 Batista Lacerda, OAB/PB 9450, que na ocasião, requereu pela regularidade do Contrato n°  
22 198/2013. A douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento dos autos. Colhidos os  
23 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do  
24 Relator, **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a Dispensa de Licitação n° 01/2004 e o

25 Contrato nº 38/2004; DETERMINAR A ANÁLISE dos instrumentos de prorrogação da  
26 vigência do Contrato nº 198/2013 nos autos do processo TC nº 06088/03 e DETERMINAR O  
27 ARQUIVAMENTO destes autos. Na **Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator**  
28 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Através de pedido de inversão de pauta, foi  
29 examinado o **Processo TC Nº 03723/13**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao  
30 representante legal da parte, Dr. Wilson Lacerda Brasileiro, OAB/PB 4201 que, por ocasião  
31 da informação prestada pelo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, de que não havia  
32 responsabilidade imputada ao ex-Prefeito do Município de Teixeira, considerou desnecessária  
33 a sustentação oral. A douta Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento constante dos  
34 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,  
35 reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Convênio nº  
36 116/2011; DETERMINAR o exame da operação dos equipamentos adquiridos, na PCA de  
37 2013 do Município de Teixeira; e RECOMENDAR diligências à atual gestão no sentido de  
38 que as falhas verificadas não se repitam em ajustes futuros. Retornando à normalidade da  
39 Sessão, na **Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Antonio**  
40 **Nominando Diniz Filho.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº 06865/06**.  
41 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o  
42 parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em  
43 uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES as contratações  
44 examinadas; APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Gilson  
45 Cavalcante de Oliveira, com fundamento no art. 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de  
46 sessenta(60) dias, a contar da data de publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao  
47 Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;  
48 COMUNICAR ao atual gestor acerca da necessidade de restabelecimento da legalidade  
49 comprovando-se o afastamento dos prestadores de serviços irregularmente contratados;  
50 RECOMENDAR à atual gestão no sentido de se evitar a contratação por excepcional interesse  
51 público fora das hipóteses legalmente admitidas; DETERMINAR que a Auditoria verifique se  
52 as contratações irregulares persistem, quando do exame da PCAs da Prefeitura Municipal de  
53 Bom Sucesso, exercícios de 2013/2014. Na **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE**  
54 **CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede**  
55 **Santiago Melo.** Foi julgado o **Processo TC Nº 06897/06**. Concluso o relatório e não havendo  
56 interessados, a nobre Procuradora de Contas pronunciou-se nos termos do Parecer constante  
57 nos autos. Os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a  
58 proposta de decisão do Relator, JULGAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a decisão

59 consubstanciada na Resolução RC2 TC Nº 0063/13 e DETERMINAR que a Auditoria  
60 verifique se as contratações irregulares persistem, quando da análise da PCA de 2013.  
61 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E**  
62 **CONTRATOS. Relator Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho.** Foram examinados  
63 os Processos TC N.ºs. 07623/12, 07624/12, 07634/12. Conclusos os relatórios e inexistindo  
64 interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade dos procedimentos.  
65 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando  
66 o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos licitatórios ora examinados; e  
67 DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi examinado o Processo TC Nº. 03259/13.  
68 Com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, foi convocado para compor o  
69 quorum o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório e  
70 inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos.  
71 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando  
72 o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão nº 002/2013 ora examinado; e  
73 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. **Relator Conselheiro Arnóbio Alves**  
74 **Viana.** Foi julgado o Processo TC Nº 18198/12. Concluso o relatório e não havendo  
75 interessados, a nobre Procuradora de Contas acolheu as conclusões do Órgão Técnico.  
76 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando  
77 o voto do Relator, JULGAR REGULARES os 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº  
78 0042/12, decorrentes da Tomada de Preços nº 012/14; e DETERMINAR O  
79 ARQUIVAMENTO dos autos. Foi apreciado o Processo TC Nº 00033/14. Concluso o  
80 relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade.  
81 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando  
82 o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Contrato nº 029/2014, decorrente do Pregão  
83 presencial nº 476/2013; ENCAMINHAR cópia desta decisão, para acompanhar a execução do  
84 que foi firmado no contrato em questão, quando da análise da prestação de contas da  
85 Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, exercício 2014; e DETERMINAR O  
86 ARQUIVAMENTO dos autos. **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago**  
87 **Melo.** Foi julgado o Processo TC Nº 00467/14. Concluso o relatório e não havendo  
88 interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pela regularidade do procedimento  
89 licitatório em apreço. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em  
90 uníssono, ratificando a proposta de voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão  
91 presencial nº 010/2013; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Na Classe “E” –  
92 **INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi

93 examinado o Processo TC N° 16128/12. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas  
94 ratificou o pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
95 Deliberativo decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de  
96 30 (trinta) dias para que o Senhor Belivacqua Matias Maracajá(ex-Prefeito de Juazeirinho) e  
97 a Senhora Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino(Prefeita de Juazeirinho) apresente a  
98 documentação reclamada pela Auditoria. Na **Classe “F” – DENÚNCIAS E**  
99 **REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho.** Foram  
100 examinados os Processos TC N°s. 08441/14 e 08442/14. Conclusos os relatórios e  
101 inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos  
102 mesmos por perda de objeto. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
103 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ARQUIVAR os respectivos processos  
104 por perda de objeto. Na **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antonio**  
105 **Nominando Diniz Filho.** Foi examinado o Processo TC N° 13809/13. Findo o relatório, a  
106 representante ministerial ratificou o parecer constante dos autos. Tomados os votos, os  
107 membros deste Órgão Deliberativo decidiram à unanimidade, de acordo com o voto do  
108 Relator, ARQUIVAR o presente processo, por perda de objeto, em razão da análise do ato  
109 aposentatório já ter sido realizada no processo 12364/09. Foi examinado o Processo TC N°  
110 03211/14. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento  
111 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em  
112 uníssono, reverenciando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias para que a  
113 gestora do Instituto de Previdência do Município de Pilões apresente a documentação  
114 reclamada pela Auditoria. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N°s. 03603/13,  
115 03939/13, 03941/13, 03947/13, 03949/13, 03950/13, 09443/13, 09445/13, 09446/13,  
116 09770/13, 09801/13, 09802/13, 09803/13, 09804/13, 09806/13, 09807/13, 09808/13,  
117 09809/13, 09810/13, 10541/13, 10542/13, 10543/13, 10544/13, 10546/13, 10550/13,  
118 10551/13, 10673/13, 12299/13, 13662/13, 13808/13, 13812/13, 13958/13, 13959/13,  
119 14715/13, 00365/14, 00969/14, 01969/14, 01972/14, 02561/14, 02779/14, 02780/14,  
120 05037/14, 06087/14, 06903/14, 06905/14, 06911/14, 06912/14, 06913/14, 06929/14,  
121 06931/14, 06932/14, 07525/14, 07527/14, 07529/14, 07530/14, 07531/14, 07532/14,  
122 08371/14 e 09783/14. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela  
123 legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros  
124 deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR  
125 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Arnóbio**  
126 **Alves Viana.** Foram submetidos a julgamento os Processos TC N°s. 03936/13, 08158/13,

127 08160/13, 13953/13, 13956/13, 02786/14, 05487/14, 05490/14, 06077/14, 06080/14,  
128 06081/14, 06082/14, 06084/14, 07516/14, 07517/14, 07518/14, 07522/14, 07523/14,  
129 07524/14, 07533/14. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela  
130 legalidade e concessão de registro a todos os atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
131 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os  
132 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro André Carlo Torres**  
133 **Pontes.** Foram julgados os Processos TC N°s 05676/07, 07402/11, 12189/12, 03578/13,  
134 03601/13, 03709/13, 04031/13, 04033/13, 04413/13, 04439/13, 04440/13, 04443/13,  
135 13699/13, , 00307/14, 01962/14, 01968/14, 02236/14, 03055/14, 03105/14, 04862/14,  
136 04868/14, 04996/14, 04998/14, 05003/14. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de  
137 Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos. Colhidos os votos, os  
138 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,  
139 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro**  
140 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram julgados os Processos TC N°s 02946/08,  
141 11466/09, 11509/09, 06245/11, 03854/13, 04468/13, 04472/13, 08157/13, 10568/13,  
142 11911/13, 13950/13, 13951/13, 13952/13, 02773/14, 02790/14, 05477/14, 05478/14,  
143 05479/14, 05482/14, 05484/14, 05485/14, 05486/14, 06918/14, 07510/14, 07511/14,  
144 07512/14, 07513/14, 07514/13, 07515/14. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de  
145 Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos. Colhidos os votos, os  
146 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando proposta do Relator,  
147 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na **Classe “H” –**  
148 **CONCURSO. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi examinado o Processo TC  
149 N° 02221/09. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas pronunciou-se de acordo  
150 com o Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em  
151 uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de admissão,  
152 decorrentes do concurso público realizado pelo Município de Cachoeira dos Índios,  
153 concedendo-lhes os competentes registros. Foi julgado o Processo TC N° 16647/12. Findo o  
154 relatório, a representante do *parquet* opinou pela regularidade do certame e pela concessão  
155 dos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em  
156 uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de admissão,  
157 decorrentes do concurso público realizado pelo Município de Sobrado, concedendo-lhes os  
158 competentes registros. Na **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE**  
159 **DECISÃO. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi julgado o Processo TC  
160 N° 05160/10. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas

161 pronunciou-se nos termos do Parecer constante nos autos. Os membros deste Órgão  
162 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta do Relator, DECLARAR  
163 PREJUDICADO o cumprimento do item 3 do Acórdão AC2 TC 00380/14; e DETERMINAR  
164 O ARQUIVAMENTO dos autos. **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago**  
165 **Melo.** Foi julgado o **Processo TC N° 03823/04**. Concluso o relatório e não havendo  
166 interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pela aplicação de multa e assinação de  
167 novo prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,  
168 ratificando a proposta de voto do Relator, APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. José  
169 Alexandrino Primo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por descumprimento de decisão;  
170 ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de  
171 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;  
172 ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Município de Araçagi, Sr. José  
173 Alexandrino Primo, presente, em definitivo, cópia da escritura do terreno adquirido para  
174 construção do Matadouro Público Municipal, devidamente registrada no cartório de imóveis  
175 competente, sob pena de nova multa em caso de descumprimento ou omissão. Na **Classe “K”**  
176 **– DIVERSOS. Relator Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho.** Foi julgado o  
177 **Processo TC N° 06341/08**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre  
178 Procuradora de Contas ratificou o parecer ministerial encartado aos autos. Colhidos os votos,  
179 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,  
180 ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias aos atuais gestores da Secretaria de Estado da Infra-  
181 Estrutura – SEIE e do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para apresentarem toda  
182 a Prestação de Contas do Convênio SEIE nº 009/2008, sob pena de aplicação de multa e  
183 outras cominações legais. Foi julgado o **Processo TC N° 12052/13**. Concluso o relatório e  
184 não havendo interessados, a nobre representante ministerial opinou pelo provimento dos  
185 embargos de declaração . Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
186 em uníssono, ratificando o voto do Relator, TOMAR CONHECIMENTO DOS EMBARGOS  
187 DE DECLARAÇÃO interpostos pelo Sr. Elenildo Alves dos Santos e, no mérito, pelo seu  
188 PROVIMENTO para tornar sem efeito o Acórdão AC2 TC nº 03074/14 e, FAZER  
189 RETORNAR os autos à Auditoria para análise da documentação apresentada. Esgotada a  
190 **PAUTA** e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a  
191 presente sessão, comunicando que havia 135 (cento e trinta e cinco) processos para distribuir  
192 por sorteio. E, para constar, eu, Emília Maria de Brito Gadelha, Secretária, em exercício, da 2ª  
193 Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Plenário  
194 Ministro João Agripino, em 12 de agosto de 2014.

Em 12 de Agosto de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE



**Emília Maria de Britto Gadelha**  
SECRETÁRIO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO